

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 56/2020

Processo Administrativo nº 12960/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Açovia Indústria e Comercio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto Eireli.

Objeto – Execução, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, de serviços de construção de cobertura metálica para quadra de esportes, sito a Rua Pio XII, S/N – Vila Romão – Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários

Referente – Tomada de Preço nº 01/2020

Valor Total – R\$284.985,64(duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sr. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Açovia Indústria e Comercio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto Eireli**, sediada a Rodovia Marechal Rondon SP300, s/nº Distrito de Maristela, Km 183 na cidade de Laranjal Paulista/SP, CEP: 18.510-000, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.942.509/0001-77 e Inscrição Estadual nº412.070.410.113, neste ato representada pelo(a) Sr. **Djalma Fernando Poziteli**, portador (a) do RG. nº. 18.443.746 e do CPF nº072.942.968-71, doravante designada simplesmente contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Item	Tabela	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (SD)	Preço Unitário e/BDI (SD)	Preço Total (SD)
EVENTO 01			SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS					R\$ 6.341,26
1.1	CPOS	03.01.020	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	2,52	R\$ 123,55	R\$ 151,31	R\$ 381,30
1.2	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m³	2,52	R\$ 17,94	R\$ 21,97	R\$ 55,36
1.3	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m³	2,52	R\$ 4,44	R\$ 5,44	R\$ 13,71
1.4	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,13	R\$ 232,78	R\$ 285,09	R\$ 1.747,60
1.5	SINAPI	93584	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA	m²	8,00	R\$ 422,89	R\$ 517,91	R\$ 4.143,28

			COMPENSADNÃO INCLUSO MOBILIÁRIO					
EVENTO 02			LOCAÇÃO DE OBRA					R\$ 4.662,62
2.1	CPOS	01.21.010	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM	ex	1,00	R\$ 699,45	R\$ 856,62	R\$ 856,62
2.2	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES	m	110,00	R\$ 28,25	R\$ 34,60	R\$ 3.806,00
EVENTO 03			FUNDAÇÃO - BLOCOS DE COROAMENTO					R\$ 12.036,60
3.1	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA	m³	12,10	R\$ 64,74	R\$ 79,29	R\$ 959,41
3.2	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m³	29,70	R\$ 17,94	R\$ 21,97	R\$ 652,51
3.3	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m³	29,70	R\$ 4,44	R\$ 5,44	R\$ 161,57
3.4	SINAPI	96531	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM	m²	43,70	R\$ 59,90	R\$ 73,36	R\$ 3.205,83
3.5	SINAPI	94099	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA	m²	18,62	R\$ 2,10	R\$ 2,57	R\$ 47,85
3.6	SINAPI	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAMENTO, ESPESSURA DE '5 CM'	m²	0,93	R\$ 116,29	R\$ 142,42	R\$ 132,45
3.7	SINAPI	92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6.3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES	kg	233,00	R\$ 4,42	R\$ 5,41	R\$ 1.260,53
3.8	SINAPI	92795	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12.5 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES	kg	462,00	R\$ 3,54	R\$ 4,34	R\$ 2.005,08

2

3.9	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	11,17	R\$ 263,99	R\$ 323,31	R\$ 3.611,37
EVENTO 04			FUNDAÇÃO - ESTACAS					R\$ 23.557,56
4.1	CPOS	12.12.010	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA EM SOLO	tx	1,00	R\$ 6.480,00	R\$ 7.936,06	R\$ 7.936,06
4.2	CPOS	12.12.060	ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM EM SOLO	m	140,00	R\$ 34,83	R\$ 42,66	R\$ 5.972,40
4.3	CPOS	11.01.510	CONCRETO USINADO, FCK = 20,0 MPa - PARA BOMBEAMENTO EM ESTACA HÉLICE CONTÍNUA	m³	17,60	R\$ 231,04	R\$ 282,95	R\$ 4.979,92
4.4	SINAPI	92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6.3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES	kg	178,00	R\$ 4,42	R\$ 5,41	R\$ 962,98
4.5	SINAPI	92796	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16.0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES	kg	870,00	R\$ 3,48	R\$ 4,26	R\$ 3.706,20
EVENTO 05			ESTRUTURA DA COBERTURA - CHAPA DE BASE					R\$ 4.598,30
5.1	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	kg	350,48	R\$ 10,71	R\$ 13,12	R\$ 4.598,30
EVENTO 06			ESTRUTURA DA COBERTURA - PILARES - LADO DIREITO					R\$ 16.252,01
6.1	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	kg	1.238,72	R\$ 10,71	R\$ 13,12	R\$ 16.252,01
EVENTO 07			ESTRUTURA DA COBERTURA - PILARES - LADO ESQUERDO					R\$ 16.252,01
6.1	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	kg	1.238,72	R\$ 10,71	R\$ 13,12	R\$ 16.252,01
EVENTO 08			ESTRUTURA DA COBERTURA - TESOURAS - LADO DIREITO					R\$ 21.419,71
7.1	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	kg	1.632,60	R\$ 10,71	R\$ 13,12	R\$ 21.419,71

[Handwritten signatures and initials]

EVENTO 09			ESTRUTURA DA COBERTURA - TESOURAS - LADO ESQUERDO					R\$ 21.419,71
7.1	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	kg	1.632,60	R\$ 10,71	R\$ 13,12	R\$ 21.419,71
EVENTO 10			ESTRUTURA DA COBERTURA - TERÇAS - LADO DIREITO					R\$ 15.996,95
8.1	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	kg	1.219,28	R\$ 10,71	R\$ 13,12	R\$ 15.996,95
EVENTO 11			ESTRUTURA DA COBERTURA - TERÇAS - LADO ESQUERDO					R\$ 15.996,95
8.1	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	kg	1.219,28	R\$ 10,71	R\$ 13,12	R\$ 15.996,95
EVENTO 12			ESTRUTURA DA COBERTURA - CORRENTAMENTO					R\$ 23.813,32
9.1	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	kg	1.815,04	R\$ 10,71	R\$ 13,12	R\$ 23.813,32
EVENTO 13			PINTURA SOBRE SUPERFICIO METALICA - UTILIZAÇÃO DE REVOLVER (AR COMPRIMIDO)					R\$ 11.753,69
10.1	SINAPI	74145/1	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAO S, SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSO UMA DEMAO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRIMIDO)	m ²	714,51	R\$ 13,43	R\$ 16,45	R\$ 11.753,69
EVENTO 14			FECHAMENTOS LATERAIS E OITÕES					R\$ 13.533,53
11.1	SINAPI	94213	FECHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, PARA FECHAMENTO LATERAL E FECHAMENTO DOS OITÕES, A PARTIR DE 2,40M DO NÍVEL DO PISO	m ²	374,89	R\$ 29,48	R\$ 36,10	R\$ 13.533,53
EVENTO 15			PINTURA TELHAS FECHAMENTOS LATERAIS, FACE INTERNA E EXTERNA					R\$ 14.388,28
12.1	SINAPI	75889	PINTURA PARA TELHAS DE ALUMINIO COM TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA, PARA OS FECHAMENTOS LATERAIS, FACE INTERNA E EXTERNA	m ²	749,78	R\$ 15,67	R\$ 19,19	R\$ 14.388,28
EVENTO 16			TELHAMENTO					R\$ 21.700,07

13.1	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	m ²	601,11	R\$ 29,48	R\$ 36,10	R\$ 21.700,07
EVENTO 17			PINTURA TELHAS FACE INTERNA COBERTURA					R\$ 11.535,30
14.1	SINAPI	75889	PINTURA PARA TELHAS DE ALUMÍNIO COM TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA, PARA FACE INTERNA DA COBERTURA	m ²	601,11	R\$ 15,67	R\$ 19,19	R\$ 11.535,30
EVENTO 18			PISO E PINTURAS					R\$ 12.708,09
15.1	SINAPI	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA	m ²	12,60	R\$ 23,72	R\$ 29,05	R\$ 366,03
15.2	SINAPI	74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOIS	m ²	541,68	R\$ 11,92	R\$ 14,60	R\$ 7.908,53
15.3	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS	m ²	407,12	R\$ 8,89	R\$ 10,89	R\$ 4.433,54
EVENTO 19			ILUMINAÇÃO					R\$ 6.926,03
16.1	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	380,00	R\$ 1,93	R\$ 2,36	R\$ 896,80
16.2	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	15,00	R\$ 3,00	R\$ 3,67	R\$ 55,05
16.3	SINAPI	95778	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	10,00	R\$ 17,95	R\$ 21,98	R\$ 219,80
16.4	SINAPI	95781	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	1,00	R\$ 20,04	R\$ 24,54	R\$ 24,54
16.5	SINAPI	95779	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	2,00	R\$ 16,70	R\$ 20,45	R\$ 40,90

16.6	SINAPI	95787	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LL, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	1,00	R\$ 17,99	R\$ 22,03	R\$ 22,03
16.7	SINAPI	95787	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	1,00	R\$ 17,99	R\$ 22,03	R\$ 22,03
16.8	SINAPI	95795	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	1,00	R\$ 20,80	R\$ 25,47	R\$ 25,47
16.9	SINAPI	74130/3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	un.	4,00	R\$ 35,81	R\$ 43,86	R\$ 175,44
16.10	SINAPI	91836	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	2,00	R\$ 6,19	R\$ 7,58	R\$ 15,16
16.11	SINAPI	95746	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	2,00	R\$ 15,98	R\$ 19,57	R\$ 39,14
16.12	SINAPI	95745	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	100,00	R\$ 12,82	R\$ 15,70	R\$ 1.570,00
16.13	SINAPI	74246/1	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 250 W, COM REATOR ELETRÔNICO ALTO FATOR DE POTÊNCIA E IGNITOR	m	14,00	R\$ 203,74	R\$ 249,52	R\$ 3.493,28
16.14	SINAPI	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un.	1,00	R\$ 240,37	R\$ 294,38	R\$ 294,38



16.15	SINAPI	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	1,00	R\$ 26,14	R\$ 32,01	R\$ 32,01
EVENTO 20			SPDA					R\$ 10.093,64
17.1	SINAPI	72315	TERMINAL AEREO EM AÇO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM	un.	18,00	R\$ 22,51	R\$ 27,57	R\$ 496,26
17.2	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	8,00	R\$ 38,98	R\$ 47,74	R\$ 381,92
17.3	CPOS	42.05.440	BARRA CONDUTORA CHATA DE ALUMÍNIO, 7/8" x 1/8" - INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	m	200,00	R\$ 16,70	R\$ 20,45	R\$ 4.090,00
17.4	SINAPI	96977	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MMF, ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	150,00	R\$ 18,35	R\$ 22,47	R\$ 3.370,50
17.5	SINAPI	95781	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un.	8,00	R\$ 20,04	R\$ 24,54	R\$ 196,32
17.6	SINAPI	83377	CONECTOR DE PARAFUSO FENDIDO EM LIGA DE COBRE COM SEPARADOR DE CABOS PARA CABO 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un.	8,00	R\$ 8,52	R\$ 10,43	R\$ 83,44
17.7	SINAPI	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	24,00	R\$ 8,93	R\$ 10,94	R\$ 262,56
17.8	SINAPI	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	un.	8,00	R\$ 123,77	R\$ 151,58	R\$ 1.212,64
TOTAL								R\$ 284.985,64

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, de serviços de construção de cobertura metálica para quadra de esportes, sito a Rua Pio XII, S/N – Vila Romão – Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.



Parágrafo Primeiro: Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal através do contrato celebrado entre esta municipalidade e o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, sob o contrato de repasse nº 873888/2018.

Parágrafo Segundo: A gestão do contrato será realizada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sr. **Anita de Moraes Leis**, portador do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 01/2020, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos federais, e após cada medição é realizada uma prestação de contas dos serviços realizados e, posteriormente uma visita presencial de um fiscal da CEF, e somente após a anuência desse órgão, que os pagamentos podem ser realizados. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliado ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Ministério do Esporte, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo a execução das obras.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$284.985,64(duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.ºs 02.12.01.449051.27.812.0014.2.645.01.100227, (ficha 729) - Fonte: Tesouro e 02.12.01.449051.27.812.0014.2.645.05.100227, (ficha 730), Fonte: Recursos Federais, ambas a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

- 8.1. A contratada, apresentou para assinatura deste ato, a qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);
- 8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.
- 8.3. Em caráter obrigatório com a Administração, deverá a contratada apresentar, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (Excel e PDF).
- 8.4. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à do Município de Salto, em até 02 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.
- 8.5. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da contratada, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a contratada somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.
- 8.6. A contratada receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.
- 8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.8. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 8.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.10. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

- 8.11.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.12.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.13.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.14.** A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.
- 8.15.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.
- 8.16.** A obra concluída, recebida do Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.17.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.
- 8.18.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.19.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente ou em prazo razoável de até 5 (cinco) dias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 8.20.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 8.21.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.27. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preço nº 01/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.29. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 01/2020.

8.30. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 01/2020.

8.31. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.32. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

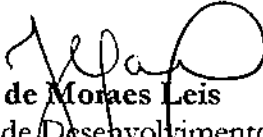
Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 16 de março de 2020.

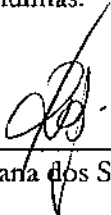


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

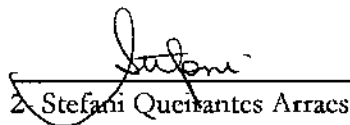


Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto Eireli.
Contratada

Testemunhas:



1- Rosana dos Santos Ruesch



2 Stefani Queirantes Arraes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: AÇOVIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 56/2020

OBJETO – EXECUÇÃO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA QUADRA DE ESPORTES, SITO A RUA PIO XII, S/N – VILA ROMÃO – SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 16 de março de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

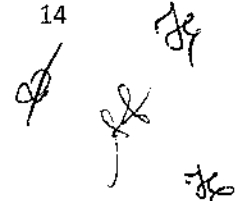
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

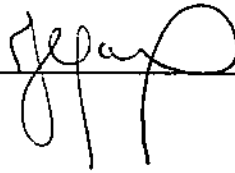
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Djalma Fernando Poziteli

Cargo: Diretor

CPF: 18.443.746 RG: 072.942.968-71

Data de Nascimento: ____/____/____

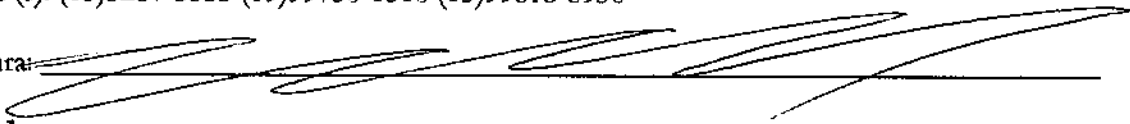
Endereço residencial completo: **Rua Francisco Migliani, 207, Dist Maristela 18510-000 Laranjal Paulista**

E-mail institucional: acovia@acovia.com.br

E-mail pessoal: acovia@gmail.com

Telefone (s): (15)3287-5555 (19)99750-1510 (15)99618-8930

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

